

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001521/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010250/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19975.012698/2025-83
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

A. GRINGS S.A., CNPJ n. 97.755.177/0027-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTINE CAMILA GRINGS NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). ANA PAULA GRINGS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR JOSE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

- I. A empresa, a seu exclusivo critério, fornecerá o benefício de alimentação nos moldes previstos no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), para os empregados que se beneficiam da alimentação fornecida pela empresa.
- II. Para o período de vigência do presente acordo, será descontado R\$ 1,00 (um real) por dia útil a título de coparticipação do empregado no benefício de alimentação.
- III. A empresa repassará ao trabalhador por dia de trabalho, através de cartão alimentação/refeição o valor aproximado de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) à título de auxílio alimentação.
- IV. Para todos os efeitos, o benefício ora concedido não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - TRANSPORTE**

- I. A empresa, a seu exclusivo critério, reduzirá o percentual da participação do empregado no custeio do vale-transporte, bem como no caso de fornecimento de transporte próprio/fretado, no trajeto residência-

empresa e vice-versa, nos termos do disposto nos artigos 107 e 109 do Decreto nº 10.854/21, para aqueles empregados que utilizam alguma modalidade de transporte mencionada.

II. Para o período de vigência do presente acordo, as partes ajustam o desconto de R\$ 1,00 (um real) por dia útil a título de coparticipação no vale-transporte ou transporte próprio/fretado para aqueles empregados que não possuem faltas injustificadas e atrasos durante cada mês.

III. Fica estabelecido que o desconto máximo referente ao vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, conforme previsto na legislação vigente.

IV. Os empregados que possuem faltas justificadas dentro dos limites estabelecidos na tabela abaixo, durante cada mês, também farão jus ao desconto de R\$ 1,00 (um real) por dia útil a título de coparticipação no vale-transporte ou transporte próprio/fretado.

TIPOS DE FALTAS	QUANTIDADE DE DIAS TOLERÁVEIS
Falecimento Filhos	2 dias
Falecimento Pai/Mãe	2 dias
Falecimento Sogra (o)	2 dias
Falecimento Irmã (o)	2 dias
Falecimento Cônjuge	2 dias
Doação de Sangue	1 dia por ano
Alistamento Militar	1 dia
Justiça Eleitoral	Conforme dias de convocação
Casamento	3 dias
Intimação Judicial	Conforme intimação
Acompanhamento pré-natal	1 dia por mês
Licença Paternidade	5 dias
Licença Maternidade	120 dias
Amamentação	Conforme convenção coletiva
Acompanhamento Filho	Conforme convenção coletiva

V. Para todos os efeitos, o benefício ora concedido não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - “PRIMEIROS PASSOS”

I. Ocorrendo o nascimento de filho vivo e o retorno da empregada ao trabalho, a empresa, a título de ajuda de custo/abono (caráter indenizatório), concederá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), via folha de pagamento, até o 4º (quarto) mês após o término da licença maternidade, desde que o nascimento seja comprovado, respeitando os seguintes critérios:

II. As empregadas que retornarem de licença maternidade no último mês de vigência do presente acordo, receberão o benefício até o 4º (quarto) mês após o término da licença maternidade, caso não seja renovado.

III. O benefício não cria qualquer tipo de estabilidade ou garantia de emprego.

IV. O benefício cessará em caso de demissão com ou sem justa causa e em caso de pedido de demissão.

V. O aviso prévio indenizado e proporcional aos anos trabalhados, não dá o direito ao recebimento do benefício proporcional a esse período de aviso prévio.

VI. O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório e temporário, não sendo considerado verba salarial para qualquer fim, inclusive o tributário, nem se incorporando ao contrato de trabalho e/ou à remuneração sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito, não ensejando, portanto o caráter de salário "in natura", o qual corresponde a uma ajuda de custo de caráter excepcional, destinado à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, representando uma prática adicional da empresa na proteção a maternidade e incentivo a incorporação da mulher no mercado de trabalho.

VII. Penalidades: Caso seja descoberta alguma fraude praticada pela empregada, a qualquer tempo, para recebimento do benefício, ocorrerá o rompimento do contrato de trabalho com justo motivo, sendo autorizada a retenção dos valores pagos indevidamente pela empresa das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

I. A partir da vigência do presente acordo, a empresa fornecerá mensalmente aos seus colaboradores uma cesta básica ou o crédito, no valor aproximado de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ocorrer oscilação conforme reajuste de alimentos, aos empregados que não tiverem atrasos, saídas antecipadas (justificadas ou não), afastamentos e/ou faltas no mês.

II. O benefício será disponibilizado mensalmente, com possibilidade de alteração da modalidade nos meses de janeiro, maio e setembro.

III. A opção escolhida será aplicada para os quatro meses subsequentes e recebida no mês seguinte ao período fechado.

IV. As comunicações sobre o período de escolha serão feitas pelo setor de Gestão de Pessoas nos canais oficiais da empresa.

V. Terá direito ao recebimento mensal do benefício os empregados que não tiverem atrasos, saídas antecipadas (justificadas ou não), afastamentos e/ou faltas no mês.

VI. Os empregados que tiverem até 01 (um) dia de atestado farão jus ao recebimento da cesta básica.

VII. Os empregados que possuírem faltas justificadas dentro dos limites estabelecidos na tabela abaixo, durante cada mês, farão jus ao recebimento da cesta básica, a saber:

TIPOS DE FALTAS	QUANTIDADE DE DIAS TOLERÁVEIS
Falecimento Filhos	2 dias
Falecimento Pai/Mãe	2 dias
Falecimento Sogra (o)	2 dias
Falecimento Irmã (o)	2 dias
Falecimento Cônjuge	2 dias
Doação de Sangue	1 dia por ano
Alistamento Militar	1 dia
Justiça Eleitoral	Conforme dias de convocação
Casamento	3 dias
Intimação Judicial	Conforme intimação
Acompanhamento pré-natal	1 dia por mês
Licença Paternidade	5 dias
Licença Maternidade	120 dias
Amamentação	Conforme convenção coletiva
Acompanhamento Filho	1 dia por ano

- VIII.** Também receberá a cesta básica o empregado que estiver vinculado contratualmente à empresa no fechamento mensal.
- IX.** Os empregados admitidos no mês terão direito ao recebimento da cesta básica, independente da data de admissão.
- X.** O colaborador que estiver no contrato de experiência receberá a cesta básica física. A alteração da modalidade poderá ser realizada após o término do contrato de experiência, nos períodos estipulados como janela (meses de janeiro, maio e setembro).
- XI.** Os empregados demitidos no mês não receberão a cesta básica, independente da data de demissão, pois é necessário o período todo trabalhado para se tornar elegível ao benefício.
- XII.** Os Menores Aprendizizes e Estagiários também receberão a cesta básica.
- XIII.** Além das hipóteses previstas anteriormente nesta cláusula, os empregados não receberão a cesta básica nas seguintes situações:
- XIII.I.** Empregados em gozo de benefício previdenciário (afastados do trabalho);
- XIII.II.** Empregados em licença não remunerada;
- XIII.III.** Empregados com contrato de trabalho suspenso.
- XIV.** Para as lideranças que não estão sujeitas ao controle da jornada de trabalho, será pago o benefício previsto nesta cláusula, contanto que não apresentem atestados acima do limite de 01 (um) dia.
- XV.** O benefício, seja ele em formato de cesta básica ou crédito no cartão alimentação, será entregue até a segunda semana do mês posterior ao fechamento mensal.
- XVI.** Após o fechamento do mês, o setor de Gestão de Pessoas divulgará as informações de como será a disponibilização do crédito no cartão alimentação ou a retirada da cesta básica física, com a data e horário, através do grupo de Comunicação da unidade.
- XVII.** A entrega ou retirada será feita em uma única data conforme divulgação.
- XVIII.** Para a retirada da cesta física, é obrigatório apresentar o crachá (provisório ou permanente). Não serão aceitas fotos do crachá, pois a validação é feita via código de barras.
- XIX.** Outra pessoa poderá retirar a sua cesta básica, desde que apresente o seu crachá físico, seja o provisório ou permanente. Não será aceito foto.
- XX.** Para todos os efeitos, o benefício ora concedido não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS TRABALHADAS DESTINADAS AO BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/05/2025

- I.** Serão destinadas ao Banco de Horas (BH+) aquelas horas trabalhadas em caráter extraordinário de segunda a sexta-feira, assim como, sábado, domingo e feriado.
- II.** As horas trabalhadas destinadas ao banco de horas serão sempre consideradas na paridade uma para uma, isto é, uma hora trabalhada por uma hora compensada, qualquer que seja o dia da prestação do trabalho.
- III.** As horas trabalhadas em caráter de serviço externo devem ser lançadas no sistema alternativo de controle de jornada.

IV. Os cursos/treinamentos, com ou sem ônus para a A. Grings S.A., voltados para capacitação profissional ou pessoal, realizados fora da jornada de trabalho contratual, não serão computadas para fins de acréscimo no banco de horas. Quando realizados no horário da jornada de trabalho contratual, as horas utilizadas para a sua realização não serão debitadas do Banco de Horas.

V. Para as viagens realizadas fora do horário de trabalho contratual, será acrescido no banco de horas o tempo de deslocamento até o hotel, e as horas que ficará a trabalho para a empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA ATRAVÉS DO BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/05/2025

I. O saldo positivo no Banco de Horas será utilizado para:

- a) folgas adicionais em turno integral ou parcial;
- b) redução da jornada de trabalho diária;
- c) prolongamento das férias;

II. Para folgar em regime de banco de horas, é necessário ter saldo positivo, salvo situações excepcionais, que deverão ser avaliadas e validadas pelo gestor da respectiva área.

III. Se o empregador dispensar o empregado do trabalho em algum dia ou parte dele, as horas correspondentes deverão ser pagas normalmente no mês da dispensa. No entanto, o empregado ficará com um saldo devedor de horas, que será compensado com eventual saldo credor de horas, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. As horas que faltarem para completar a carga horária diária, serão automaticamente debitadas do Banco de Horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DO BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/05/2025

I. O levantamento das horas a crédito ou a débito será registrado mensalmente na folha de pagamento, mediante os registros efetuados no sistema alternativo de controle de jornada.

II. Na folha de pagamento e no sistema alternativo de controle de jornada constará o saldo do mês anterior (positivo e/ou negativo), e o saldo atual, ambas com a rubrica "BH+" ou "BH-".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/05/2025

I. O Banco de Horas terá vigência a partir de 01/03/2025 até 31/05/2025, sendo renovado a cada 90 dias, automaticamente via sistema, até o fim do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

II. Conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o número máximo de horas a serem compensadas, dentro do período de 90 (noventa) dias, será de 90 (noventa) horas por empregado.

II. As horas excedentes ao limite previsto serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e as excedentes com um acréscimo de 100% (cem por cento), conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

III. Havendo saldo positivo no término do período de vigência do presente Banco de horas previsto nesta cláusula, de 90 (noventa) dias, este saldo será remunerado com o adicional de 50%. O pagamento do saldo positivo poderá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente ao dia do termo final (noventa dias).

IV. Havendo saldo negativo, este poderá ser descontado.

V. Mesmo havendo saldo positivo ou negativo, estes não serão transferidos para eventual novo Acordo Coletivo de Trabalho de Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE RESCISÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/05/2025

I. Havendo rescisão do contrato de trabalho, o saldo positivo será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), mesmo em caso de demissão por justa causa.

II. Na hipótese em que a rescisão do contrato de trabalho for da iniciativa do empregador, antes do fechamento do período mencionado de 90 (noventa) dias, eventual débito de horas do empregado não poderá ser descontado e eventual crédito a seu favor será pago de acordo com o previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DO SALDO POSITIVO EM PECÚNIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/05/2025

I. Querendo, a **A. GRINGS S.A – FILIAL 25**, reserva-se ao direito, de a qualquer tempo, converter o saldo positivo do Banco de Horas em pecúnia, com o adicional de 50%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA CUMULAÇÃO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL COM BANCO DE HORAS

I. Os regimes de compensação autorizados através do presente Acordo Coletivo são reivindicados para atender os interesses mútuos das partes, e são autorizados também para vigorar em relação a contratos de trabalho cuja execução ocorra em atividade insalubre, não havendo, ainda, que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, assim como banco de horas, restando, desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário compensado, em qualquer dia da semana, inclusive em sábados, fica mantida a validade do regime de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA FLEXÍVEL - INTERVALOS

I. Observada a viabilidade de cada setor/departamento e observada a jornada diária, cada empregado poderá definir o horário de início da sua jornada de trabalho, de modo que a jornada normal de trabalho permaneça dentro dos limites legais.

II. Todos os horários de entrada e saída, independentemente do turno, deverão ser registrados.

III. O período de intervalo se dará na forma prevista no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

I. Os acordantes solucionarão as divergências quanto à interpretação das cláusulas acima ou execução das obrigações nela contidas, inclusive as lacunas, de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, estipulando a solução que, presumivelmente, teria correspondido à vontade dos contratantes dentro do contexto econômico/social quando do ajuste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

I. As disposições do presente ajuste coletivo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo ou novo ajuste.

}

**CRISTINE CAMILA GRINGS NOGUEIRA
PRESIDENTE
A. GRINGS S.A.**

**ANA PAULA GRINGS
DIRETOR
A. GRINGS S.A.**

**ADAIR JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.